



CONCLUSÃO

Considerando que as Demonstrações Contábeis apresentadas pela Contadoria Geral do Estado estão em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando que os demonstrativos apresentados nos parâmetros definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, também conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF se encontram em conformidade com os ditames legais;

Considerando os resultados obtidos em face dos exames realizados por esta Auditoria Geral do Estado;

Concluimos que a elaboração da Prestação das Contas Consolidadas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, obedeceu aos preceitos e dispositivos legais vigentes.

Desta forma, esperamos ter fornecido elementos suficientes e necessários à avaliação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2005.

Rio de Janeiro, de março de 2006.

Mauro Santos de Araujo
Diretor de Departamento
Matrícula n.º 819.446-6

Dione Helena Lopes de Cerqueira Lima
Contador “C”
Matrícula n.º 819.455-7

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor-Geral do Estado
Matrícula n.º 816.267-9
CRC/RJ n.º 62.906-1